## CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS

LUIZ OTÁVIO DO VALE

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: problemas e desafios

Paracatu

## LUIZ OTÁVIO DO VALE

## SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: problemas e desafios

Monografia apresentada ao curso de Direito do Centro Universitário, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito

Área de Concentração:

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Msc. Andressa Cristina de Souza Almeida.

## 2021 LUIZ OTÁVIO DO VALE

## SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: problemas e desafios

	Monografia apresentada ao curso de Graduação da Faculdade Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.
	Área de Concentração:
	Orientadora: Prof. <sup>a</sup> . Msc. Andressa Cristina de Souza Almeida
Banca Examinadora:	
Paracatu – MG, de	de
Prof. <sup>a</sup> . Andressa Cristina de Souza Almei Centro Universitário Atenas	da

Prof. Centro Universitário Atenas

Centro Universitário Atenas

Prof.

#### **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a minha família por sempre apoiar e me incentivar, aos meus amigos e colegas com quem pude sempre contar ao longo dos anos, a minha orientadora Professora Andressa C. de Souza Almeida por ter me orientado tão bem na conclusão desse trabalho, e ao Naruto por me ensinar a nunca desistir.

## **EPÍGRAFE**

"O que é melhor - nascer-se bom, ou superar a tua natureza maligna através de grande esforço?"

Paarthurnax

#### **RESUMO**

O presente trabalho de conclusão de curso traz a problemática Sistema Prisional Brasileiro, Problemas e Desafios tendo como objetivo geral discorrer sobre as falhas desse sistema e apontar os erros e desafios encontrados para melhorar essa questão. O tema abordado traz à tona as dificuldades encontradas pelo Estado para recuperar o preso remido, reforça a importância das políticas públicas para a recuperação do presidiário e para prevenção da criminalidade.

**Palavras chave:** Sistema Prisional, Criminalidade, Presidiário, Políticas Públicas

#### **ABSTRACT**

This course completion work brings a problematic Brazilian Prison System, Problems and Challenges, with the general objective of discussing the failures of this system and pointing out the errors and challenges found to improve this issue. The theme discussed brings to light the difficulties encountered by the State to recover the redeemed prisoner, reinforces the importance of public policies for the recovery of the prisoner and prevention of crime.

Keywords: Prison System, Crime, Prisoners, Public Policies

## **SUMÁRIO**

- 1 INTRODUÇÃO
- 1.1 PROBLEMÁTICA
- 1.2 HIPÓTESES DE ESTUDO
- 1.3 OBJETIVOS
- 1.3.1 OBJETIVO GERAL
- 1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS
- 1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO
- 1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO
- 1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO
- 2 AS POLITICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

- 2.1 A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL
- 2.2 O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SUAS AÇÕES
- 2.3 O PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA (PRONASCI).
- **3 O PAPEL DO SISTEMA PRISIONAL**
- 3.2 ASPECTOS HISTÓRICOS DO SISTEMA PRISIONAL
- 3.3 OS REGIMES E OS ESTABELICIMETOS DE EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE
- 3.4 FUNÇÕES DO SISTEMA PRISIONAL
- 4 4 UMA REFLEXÃO DA CRISE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E OS DESAFIOS DA INCLUÇÃO
- 4.1 PROBLEMAS ATUAIS DO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL
- 4.2 OS DIREITOS DOS PRESOS
- 4.3 DESAFIOS DA INCLUSÃO
- 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS REFERÊNCIAS

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo discorrer sobre a falência do sistema prisional brasileiro e dos desafios para ressocialização do detento. As prisões brasileiras estão cada vez mais chegando num estado crítico, visto que os números de presos aumentaram drasticamente ao longo dos anos, deixando o Brasil entre os primeiros países com as prisões mais superlotadas do mundo.

Com prisões superlotadas e mal projetadas, celas chegando a conter até 30 (trinta) presos condiciona a prisão a se tornar um lugar violento, que facilita a entrada de armas, celulares, drogas e fugas mirabolantes feitas por diversos criminosos, não somente, elas acabam sendo dominadas por facções criminosas que comandam operações dentro mesmo do presídio, o que dificulta a atuação das autoridades. Os criminosos menores "ladrões de galinha" ou até presos provisórios tem contato com esses criminosos maiores e acabam sendo recrutados ou coagidos por ameaça, transformando os presídios numa verdadeira escola do crime.

Devido a esses problemas, a tendência da população carcerária é crescer cada vez mais a cada ano, e com isso também a criminalidade e violência, a cadeia e as penas não estão cumprindo sua função social, devido a alta taxa de reincidência prova que a pena não está mais prevendo crimes e o criminoso não está se ressocializando e tornando apto a conviver em sociedade.

A Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 traz diversas garantias ao presidiário, porém encontram dificuldades em aplica-la, devido muito ao fato da superlotação das prisões, da precariedade e péssima infraestrutura, consequentemente falhando na ressocialização do preso e crescendo os índices de reincidência.

Nesse sentido, o proposito do trabalho é apresentar e refletir sobre esses diversos problemas encontrados no sistema prisional. Em sua primeira parte, falaremos sobre as Politicas de Segurança Pública, visando entender mais o que são essas politicas e quais os seus propósitos. Será comentado também sobre a Segurança Pública no Brasil, e entenderemos um pouco mais como ela age, quais as dificuldades encontradas, apontar as falhas e alguns despreparos para o cenário atual do país, além de comentar também sobre o Ministério da Justiça e suas ações.

Já na sua segunda parte, será abordado sobre o sistema prisional, qual a sua função, seus aspectos históricos, os tipos de regimes, o sistema prisional no âmbito das politicas de segurança pública e os tipos existentes de estabelecimentos penais no Brasil.

E na sua ultima parte, será discorrido sobre os problemas atuais do sistema carcerário brasileiro, os direitos e garantias que os presidiários possuem e por fim quais as dificuldades encontradas para a inclusão do egresso de volta a sociedade.

.

#### 1.1 PROBLEMA

Quais são os principais problemas e desafios enfrentados pelo Sistema Prisional brasileiro?

#### 1.2 HIPÓTESES DO ESTUDO

Melhorias nas políticas publicas e de segurança pública, penas alternativas a pena restritiva de liberdade, buscar melhorias na infraestrutura dos presídios como forma conseguir recuperar o preso e evitar a reincidência.

Levantar a importância dessa questão para sociedade, tendo em vista que a própria sociedade tem um papel importante na ressocialização do preso.

#### 1.3 OBJETIVOS

#### 1.3.1 OBJETIVO GERAL

Apresentar de forma didática os principais problemas e desafios enfrentados pelo Sistema Prisional Brasileiro.

#### 1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Descrever as Politicas de Segurança Pública no Brasil;
- b) Entender o papel do Sistema Prisional Brasileiro;
- c) Refletir sobre a crise do Sistema Prisional e os desafios para inclusão do preso.

#### 1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

O intuito dessa pesquisa é buscar formas melhores para reestruturar o sistema carcerário brasileiro. É de suma importância que ocorra uma reforma nesse sistema, com prisões abarrotadas de presos, os quais vivem numa situação subhumana, torna-se um local que não traz nenhum aspecto positivo para sociedade já que não cumpre inteiramente seu aspecto social, que é punir, mas também prevenir a criminalidade e ressocializar o preso e torna-lo apto a viver em sociedade.

Com uma reforma nesse sistema será possível diminuir o índice de criminalidade, melhorar também os gastos feitos nesse sistema já que foram gastos bilhões em cadeias mal projetadas que não geram retorno e não possuem eficácia, dado o alto índice de criminalidade, de reincidência e a superlotação dos presídios. Buscar uma forma também de melhorar o monitoramento dessas prisões, aumentar o número de profissionais para supervisionar e combater o crime organizado das facções que dominam as prisões.

#### 1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO

Será utilizado o método dedutivo, que consiste no estudo de premissas e teorias gerais. Além disso, será utilizado um raciocínio, por meio de método dedutivo, que, segundo os ensinamentos de Antônio Houauss (2001, p. 2571) é o "raciocínio dedutivo estruturado formalmente a partir de duas proposições, ditas premissas, das quais, por inferência, se obtém necessariamente uma terceira, chamada conclusão".

Em conjunto, será utilizado o método hipotético-dedutivo, que consiste em lançar uma hipótese para a chegada em conclusão lógica e específica sobre o caso, trazendo soluções eficientes para os problemas sociais decorrentes do tema em questão, com base em uma pesquisa na internet, bibliográfica e documental, tomando-se por base o que já foi publicado sobre o assunto.

Ademais, também será utilizado o método histórico, traçando a evolução sobre o tema, abordando o momento de seu surgimento, bem como as atuais concepções a seu respeito.

#### 1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

.

O trabalho foi desenvolvido em 4 capítulos.

No primeiro capítulo é onde foi apresentado as problemáticas do trabalho, os objetivos, sua introdução.

O segundo capítulo é introduzido sobre as políticas de segurança pública.

No terceiro capítulo será abordado sobre o sistema prisional, seus aspectos históricos, os tipos de estabelecimentos e regimes.

O quarto capítulo abordará os problemas atuais do sistema prisional brasileiro e os problemas de inclusão

Por fim, as considerações finais será uma reflexão de tudo que foi abordado como um todo

## 2 AS POLITICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

As políticas públicas devem ser criadas para buscar o bem-estar de todos os cidadãos, promovendo sua segurança, programas que auxiliem aqueles que estejam em um estado de necessidade, dentre outras benesses que possam contribuir para uma sociedade igualitária e segura. Para se alcançar todos esses itens almejados o governo deve tomar partida, traçar planos, criar leis para que torne tudo isso possível, isso é um contexto geral do que se tratam as políticas públicas.

Outros dois entendimentos que podemos ter sobre políticas públicas são "o conjunto de decisões e ações de um governo para solucionar problemas que em um dado momento os cidadãos e o próprio governo de uma comunidade política consideram prioritários ou de interesse público" (CALDAS, CRESTANA, 2005, p. 10) e "um compromisso público que visa dar conta de determinada demanda, em diversas áreas. Expressa a transformação daquilo que é do âmbito privado em ações coletivas no espaço público" (GUARESCHI et al., 2004, p. 180).

Uma dessas políticas públicas são as políticas de segurança pública, nas quais, a grosso modo, tem como objetivos: dar cumprimentos a lei e manter a ordem, preservar a vida, e garantir a segurança.

Ainda nessa linha de pensamento, temos mais duas definições, as quais se diferem um pouco, mas nos dão um bom entendimento sobre a questão da segurança pública [...] acredita que a melhoria da segurança pública é equacionada com a redução de crimes, contravenções e/ou violências na comunidade ou sociedade. Segundo esta concepção, a redução de crimes, contravenções e/ou violências seria condição necessária e suficiente, ou pelo menos prioritária, para a melhoria da segurança pública. O objeto da política de segurança pública são os crimes, contravenções e violências, não as pessoas a eles expostas direta ou indiretamente, na condição de vítimas, 17 agressores, testemunhas, familiares, membros da vizinhança ou da comunidade, etc. (NETO, 2006, p. 190).

A outra linha, do mesmo autor [...] acredita que a melhoria da segurança pública é equacionada com a redução do medo e da insegurança e/ou a melhoria da qualidade de vida das pessoas na comunidade ou sociedade. A redução de crimes, contravenções e/ou violências seria ainda, de acordo com este pensamento, condição necessária, mas não suficiente ou mesmo prioritária para melhoria da segurança pública. O objeto da política de segurança pública são as pessoas

expostas direta ou indiretamente a crimes, contravenções e violências (NETO, 2006, p.190).

Porém ainda são objetivos muito amplos, que precisam ser bastante lapidados "quaisquer destes objetivos são amplos demais para que possam ser atingidos exclusivamente através de programas e ações polícias. [...] São objetivos de políticas de segurança pública" (NETO, 2006, p. 191)

## 2.1 A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Conforme o (artigo 144, caput, CF) A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos seguintes órgãos: i) polícia federal; ii) polícia rodoviária federal; iii) polícia ferroviária federal; iv) polícias civis; v) polícias militares e corpos de bombeiros militares). Já no artigo 5 do mesmo código, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

No conceito do Ministério da Justiça, (2010) a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei, ou seja, é a garantia de segurança para os demais cidadãos, para que tenham seus direitos resguardados, sua liberdade garantida, sua segurança preservada, todos esses devendo ser garantidos pelo Estado, porém o Brasil vive um cenário totalmente diferente nos últimos anos.

Um dos maiores problemas encontrados pela segurança pública no Brasil tem sido o alto índice de violência, aumento da taxa de criminalidade, a insegurança sentida pelas pessoas, a truculência/violência por parte da polícia, algo que acaba transmitindo um cenário de amadorismo e um clima de insegurança e ineficácia por parte dessa. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil é o 9° país mais violento no ranking mundial divulgado em 2018, pelo relatório anual da ONG. o caso de Amarildo, disponível no G1 (Coelho, 2016) um dos casos mais

famosos da ineficiência de nossa atual segurança pública, era um ajudante de pedreiro que ficou conhecido nacionalmente por conta de seu desaparecimento, desde o dia 14 de julho de 2013, após ter sido detido por policiais militares e conduzido da porta de sua casa, na Favela da Rocinha, em direção a sede da Unidade de Polícia Pacificadora do bairro. Seu desaparecimento tornou-se símbolo de casos de abuso de autoridade e violência policial, na qual foi criada a campanha nas redes sociais "Onde Está Amarildo?" com o apoio de movimentos como o Rio de Paz, as Mães de Maio e da Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência, contando também com o apoio de artistas como Caetano Veloso, Wagner Moura, MV Bill.

Os principais suspeitos no desaparecimento de Amarildo eram da própria polícia. Em 2016, 12 dos 25 policiais militares denunciados pelo desaparecimento e morte de Amarildo foram condenados em primeiro grau, e no segundo grau, oito condenações foram mantidas, enquanto quatro foram absolvidos. Outro caso que ganhou destaque e mais recente, foi o caso do cantor Evaldo que foi assassinado por militares com incríveis 80 tiros e 257 disparos contra o carro, após os militares terem alegado ter confundido o carro que Evaldo estava com um carro roubado, o que ainda não justificaria o ocorrido, já que não teve troca de tiro, apenas os tiros dos militares. Foram denunciados 12 militares foram denunciados por homicídio e tentativa de homicídio, havia mais pessoas dentro do carro junto a Evaldo.

Em 2018, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública divulgou que em 2017, 63,8 mil pessoas foram assassinadas. Isso representaria 7 pessoas mortas a cada 1 horas no país. Esse é o cenário da segurança pública no Brasil, algo que passa insegurança para a população, na qual nos últimos anos viu-se aumentar os índices de criminalidade, de violência, de truculência por parte da polícia, do encarceramento em massa e o fortalecimento de facções.

De nada adianta aumentar o policiamento se a policia ainda continua desqualificada, conforme Kahn (2002, p. 06), "estar seguro é não apenas estar livre do risco de tornar-se vítima de crimes, mas também livre do medo, livre da violência gratuita, livre do risco de ser destratado pela polícia e pela justiça".

Porém a questão de segurança não é dever só da polícia, ela é algo que abrange responsabilidade de todos. Nas palavras de Soares (2006) para reduzir a violência criminal, existem dois meios complementares de trabalho pela promoção

de segurança pública cidadã. O primeiro é a prevenção da criminalidade violenta, onde suas políticas podem produzir efeitos rápidos e de baixo custo, mesmo não atuando sobre causas estruturais ou incidindo sobre macroestruturas. Para Soares (2006, p. 95), "o crime torna-se causa do crime, pela mediação da economia e de outras esferas da vida social". Pois onde possui mais criminalidade possui menos investimentos, menos empresas, menos segurança para comércios, menos empregos e consequentemente mais crimes. Para melhor elaboração de políticas ou estratégias de segurança e prevenção precisa-se que conheça o local e as necessidades abrangentes do mesmo, sendo que não é possível aplicar a mesma estratégia para diversos locais ou cidades diferentes.

Em relação às causas da criminalidade, Soares (2006, p. 94 reforça: [...] pobreza e desigualdade são e não são condicionantes da criminalidade, dependendo do tipo de crime, do contexto intersubjetivo e do horizonte cultural a que nos referirmos. Esse quadro complexo exige políticas sensíveis às várias dimensões que o compõem. É tempo de aposentar as visões unilaterais e o voluntarismo.

Outra parte imprescindível para a qualidade de segurança pública é a qualificação da polícia, uma polícia que tenha competência, mas que também não cause medo e repulsa da população

Segundo Luiz Eduardo Soares (2006), a ação das polícias depende de uma reforma policial na qual a eficiência policial e o respeito aos direitos humanos são mais do que meramente compatíveis entre si, mas mutuamente necessários.

## 2.2 O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SUAS AÇÕES

O Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), criou o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), no qual dispõe de um conjunto de medidas que promovem a atuação em conjunto dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, outras instâncias públicas com os demais setores da sociedade. Seu propósito de buscar melhorias no sistema de segurança pública brasileiro, através de propostas que integrem políticas de segurança, políticas sociais e ações comunitárias, de forma a reprimir e prevenir o crime e reduzir a impunidade, aumentando a segurança e a tranquilidade da sociedade.

Através disso, foi iniciado os Planos Estaduais de Segurança Pública (PESP). Seus objetivos são a diminuição da criminalidade e a promoção da segurança pública, dando um foco aos crimes contra a vida, ao controle do crime organizado e à diminuição da corrupção e da violência policial.

O Ministério da Justiça, através do Termo de Referência, criou metas para o Plano Nacional de Segurança Pública:

- promover a expansão do respeito às leis e aos direitos humanos;
- contribuir para a democratização do Sistema de Justiça Criminal;
- aplicar com rigor e equilíbrio as leis no sistema penitenciário, respeitando os direitos dos apenados e eliminando suas relações com o crime organizado;
  - reduzir a criminalidade e a insegurança pública;
  - controlar o crime organizado;
- eliminar o poder armado de criminosos que impõem sua tirania territorial a comunidades vulneráveis e a expandem sobre crescentes extensões de áreas públicas;
- bloquear a dinâmica do recrutamento de crianças e adolescentes pelo tráfico;
  - ampliar a eficiência policial;
  - reduzir a corrupção e a violência policiais;
- -valorizar as polícias e os policiais, reformando-as e requalificandoas, levando-os a recuperar a confiança popular e reduzindo o risco de vida a que estão submetidos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2003, p. 02-03).

A SENASP reconhece, por meio do SUSP, "a vocação e competência natural dos municípios para a implementação de políticas públicas básicas, especialmente as de prevenção da violência e criminalidade" (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2010, n. p.)

# 2.3 O PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA (PRONASCI).

Em 2007 foi criado pelo Ministério da Justiça o Programa Nacional de Segurança Pública, regido pela Lei n 11.530/07, com intuito a prevenção de crimes, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações que visam a proteção das vítimas, por meio da integração entre a União, estados e

municípios com um regime de cooperação e participação das famílias e da comunidade.

Esse programa conta também como seus eixos principal a valorização dos profissionais de segurança pública, reestruturação do sistema penitenciário, o combate á corrupção policial e a participação da comunidade na prevenção da violência e criminalidade. Moreira Moraes, (2019).

A execução do programa se dá por meio de mobilizações policiais e comunitárias. A articulação entre os representantes da sociedade civil e as diferentes forças de segurança (polícias civil e militar, corpo de bombeiros, guarda municipal, secretaria de segurança pública) é realizada pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipais (GGIM).

O Pronasci é coordenado por uma secretaria-executiva em nível federal e dirigido por uma equipe que atuará junto aos GGIM e tratará da implementação das ações nos municípios, no âmbito regional.

Para garantir a realização das ações no país são celebrados convênios, contratos, acordos e consórcios com estados, municípios, organizações não-governamentais e organismos internacionais. A avaliação e o acompanhamento do Programa são de responsabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Além da verificação dos indicadores, ainda será feita a avaliação do contexto econômico e social. O controle mais abrangente do Programa conta com a participação da sociedade.

O Pronasci é composto de 94 (noventa e quatro) ações, envolvendo a União, os estados, os municípios e a própria comunidade, dentre as quais pode-se citar:

- MÃES DA PAZ: Oferece bolsa e capacitação para as mulheres das comunidades atendidas para que trabalhem com jovens em situação de risco e em conflito com a lei;
- 2. PROJETO PARA JOVENS EM TERRITÓRIO DE DESCOESÃO SOCIAL (PROTEJO): jovens bolsistas agirão como multiplicadores da filosofia passada a eles pelas Mães da Paz e pelas equipes multidisciplinares.

- 3. INSTALAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA, CRIAÇÃO DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO DE AGENTES PARA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS.
- 4. BOLSA-FORMAÇÃO: Os profissionais de segurança pública receberão novos estímulos para estudar e atuar junto às comunidades. Policiais civis, militares, bombeiros, peritos e agentes penitenciários de baixa renda terão acesso à Bolsa-Formação de até R\$ 400.
- 5. FORMAÇÃO POLICIAL: Práticas de segurançacidadã, como a utilização de tecnologias não-letais; técnicas de investigação; sistema de comando de incidentes; perícia balística; DNA forense; medicina legal; direitos humanos, entre outros.

Há também outras ações integradas ao programa, como:

- Modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;
- 2. Criação de quase 38 mil vagas no sistema penitenciário do país atenderá a um público específico: jovens entre 18 e 24 anos.
- Regulamentação do Sistema Único de Segurança
  Pública (SUSP);
- 4. Lei Maria da Penha / Proteção à mulher: Construção de centros de educação e reabilitação para os agressores, implementação de juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, delegacias especializadas e núcleos especializados nas defensorias Públicas;
- Capacitação de magistrados, promotores e defensores públicos em direitos humanos;
  - 6. Campanha de desarmamento;
- 7. Valorização dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários;
  - 8. Atendimento a grupos vulneráveis.
  - 9. Jornada de Direitos Humanos;
- 10. Enfrentamento à corrupção policial e ao crime organizado; etc. (MOREIRA MORAES,2019)

#### **3 O PAPEL DO SISTEMA PRISIONAL**

# 3.1 O SISTEMA PRISIONAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Ministério da Justiça junto ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária é responsável pelas políticas carcerárias.

O Plano Nacional de Segurança Pública tem o intuito de aplicar de forma consistente as leis no sistema penitenciário, de forma que resguarde os direitos dos presos, e também, buscando diminuir o avanço do crime organizado tendo em vista que hoje os presídios são considerados escolas do crime e local de recrutamento. Agora falando em reestruturação do sistema prisional, essa ação é visada pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, sendo um dos seus focos principais.

O Brasil gastou R\$ 15,8 bilhões para custear os sistemas prisionais em 2017 e precisaria investir mais R\$ 5,4 bilhões por ano até 2037 para dar mais estrutura e acabar com déficit de vagas nas cadeias. Madeiro (2017)

Os dados estão em uma auditoria do TCU (Tribunal de Contas da União), que gerou uma decisão com uma série de críticas e recomendações ao Ministério da Justiça e estados. A auditoria do tribunal teve como ponto de partida a investigação dos repasses do Funpen (Fundo Penitenciário Nacional). Madeiro (2017)

E mesmo assim as condições das cadeias continuam precárias, o índice de violência e criminalidade só aumentam, pois não basta apenas investir, mas é preciso também de forma incisiva cumprir a lei e buscar alternativas mais viáveis. A lei de execução penal traz diversas garantias aos presos, a qual se fosse seguida a risca poderia proporcionar uma condição melhor aos apenados e trazer melhorias no tocante da ressocialização.

#### 3.2 ASPECTOS HISTÓRICOS DO SISTEMA PRISIONAL

O primeiro código de leis foi o código de Hamurabi, o qual possuía aquele famoso ditado "olho por olho, dente por dente" conhecido também como o período da vingança privada. O direito de punir vinha diretamente da vítima, na qual nem sempre quem cometeu o crime seria o que receberia a punição, poderia ser algum

familiar, por exemplo: Assassinar um irmão da vítima, ela teria o direito de tirar sua vida ou assassinar alguém de sua família, olho por olho, dente por dente.

Foi nessa época também onde a humanidade teve seus primeiros contatos com algo próximo a prisão ou a pena privativa de liberdade. A privação da liberdade começou a ser utilizada, para preservar os réus até os julgamentos definitivos, mas não utilizada como forma de punição, já que isso não satisfazia o ímpeto de justiça da época, visto que a visão de justiça era pela vingança, o justo era pagar na mesma moeda.

Na citação de (Bittencourt 2011) na antiguidade os infratores eram mantidos encarcerados até que saísse o julgamento a eles serem impostos, penas que naquele período era destinado ao castigo físico, os infratores eram tratados de maneira desumana, passando por torturas e humilhações, usando como exemplo o "Código de Hamurabi".

Outro resquício do inicio do conceito de prisões foi na idade média, onde possuía as prisões de Estado, que consistiam em recolher aqueles que eram reconhecidos como inimigos do Estado ou tenham ido contra o Poder Real e as prisões Eclesiásticas que eram direcionadas aos monges/clérigos porém essas mas no sentido de penitencia e meditação, sendo até utilizada como forma de provação também na qual o monge rebelde passava por algum tipo de situação torturante na qual Deus deveria ajuda-lo, o que provaria se Deus o abandonou ou não.

## 3.3 OS REGIMES E OS ESTABELICIMETOS DE EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

#### 3.3.1 Os Regimes Prisionais

O nosso código penal brasileiro prevê três regimes para cumprimento da pena, o regime fechado, semiaberto e o aberto. O condenado poderá progredir ou regredir entre esses três regimes, tudo depende de seu comportamento na prisão.

A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz,

quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão (Art. 112, da LEP).

#### 3.3.1.1 Regime fechado

O regime fechado consiste em isolar o individuo da sociedade, sem que esse tenha qualquer contato com o mundo exterior e as pessoas, ficará isolado em um instituto penal adequado, sendo esse o regime mais severo dentre os três.

O Código Penal estabelece que o condenado, reincidente ou não, a uma pena de reclusão superior a oito anos deverá iniciar a sua execução em regime fechado (art. 33, §2°, letra a). Quando o condenado é reincidente e recebe uma pena de reclusão, mesmo que a quantidade desta seja igual ou inferior a oito anos, também deverá começar a cumpri-la em regime fechado.

No mesmo sentido o art. 188 da LEP, o condenado que não respeitar as condições do regime mais flexível, poderá esse regredir para o regime fechado. Caso o apenado revelar bom comportamento poderá progredir para o regime semiaberto, tendo cumprido, no mínimo, um sexto de sua pena em regime fechado.

#### 3.3.1.2 Regime Semiaberto

É o regime intermediário, ele é destinado para aqueles com penas entre quatro e oito anos não reincidentes. Diferentemente do regime fechado, o semiaberto não restringe completamente a liberdade do indivíduo, sendo que durante o dia eles são obrigados a trabalhar e durante a noite são recolhidos em celas individuais ou dormitórios conjuntos. Inicia o regime semiaberto o condenado, primário ou reincidente, a uma pena de detenção superior a quatro anos. E o condenado primário à pena de reclusão acima de quatro anos e não superior a oito anos (art. 33, §2°, letra b).

Assim como no regime fechado, o apenado pode progredir para o regime menos severo ou regredir para o mais severo, tudo depende do seu comportamento.

#### 3.3.1.3 Regime Aberto

É o regime mais brando para o cumprimento da pena, destinado a condenações inferiores a quatro anos não reincidentes, "baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado" (art. 36, do CP).

Poderá iniciar cumprimento da pena em regime aberto "o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos" (art. 33, §2°, letra b).

É válido para o caso em que a pena imposta na sentença for a de reclusão, pois se tratando de detenção, ainda que o condenado seja reincidente poderá dar iniciar ao seu cumprimento em regime aberto. Nestes dois casos, o condenado poderá cumprir a pena em regime aberto, caso tenha conduta condizente com a natureza deste regime.

O condenado cumprirá sua pena privativa de liberdade exercendo durante o dia trabalho externo ao estabelecimento penal, e neste permanecendo durante o repouso noturno e nos dias de folga (art.36, § 1° do CP).

#### 3.3.2 Estabelecimentos Prisionais

Os estabelecimentos penais "destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso" (art. 82, da LEP).

#### 3.3.2.1 Penitenciária

Penitenciária é o local destinado "ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado" (art. 87, da LEP). Podendo ela ser de segurança máxima ou média (art.33, §1, letra a). O condenado deverá ser alojado em cela individual com área mínima de seis metros quadrados, contendo dormitório, aparelho sanitário e lavatório (art. 88 da LEP).

O Ministério da Justiça classifica as penitenciárias em Segurança Máxima Especial e Segurança Média ou Máxima. As penitenciárias de Segurança Máxima Especial são destinadas as pessoas presas com condenação em regime fechado, possuindo exclusivamente celas individuais; já as de Máxima e Média, são destinadas as pessoas presas com condenação em regime fechado, com celas individuais e coletivas.

#### 3.3.2.2 Colônias agrícola, industrial ou similar

As Colônias agrícolas são destinadas "ao cumprimento da pena em regime semiaberto" (art. 91, da LEP). Elas não possuem grades, muros, cercas ou guardas armados para evitar possíveis fugas. La os presos prestam serviços, tendo alojamento coletivo, o trabalho prestado ajuda a diminuir a pena.

#### 3.3.2.3 Casa do albergado

A casa do albergado é destinada "ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana" (art. 93, da LEP). é o terceiro tipo de estabelecimento prisional previsto na LEP.

Assim como as colônias agrícolas as casas de albergado não possuem estruturas para evitar a fuga dos presos, além de ter espaço para palestras e aulas. A ausência dessas estruturas é para os indivíduos estimularem o senso de autodisciplina e responsabilidade. Os condenados são recolhidos apenas a noite, domingos e feriados, e para aqueles que possuem emprego podem exercer normalmente a profissão durante o dia.

#### 3.3.2.4 Centro de observação

O Centro de observação é o estabelecimento onde "realizar-se-ão os exames gerais e o criminológico, cujos resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação" (art. 96, da LEP). O Ministério da Justiça o denomina como Centro de Observação Criminológica, e o classifica como

[...] estabelecimentos penais de regime fechado e de segurança máxima onde devem ser realizados os exames gerais e criminológico, cujos resultados serão encaminhados às Comissões Técnicas de Classificação, as quais indicarão o tipo de estabelecimento e o tratamento adequado para cada pessoa presa (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2010, n. p.).

#### 3.3.2.5 Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP)

O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico é destinado "aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no artigo 26 e seu parágrafo único do Código Penal" (art. 99, da LEP). Este esta submetido a pessoas com à Medidas de Segurança, que poderão ser internados ou realizar o tratamento ambulatorial.

#### 3.3.2.6 Cadeia pública

A cadeia pública é destinada "ao recolhimento de presos provisórios" (art. 102, da LEP), ou seja, aqueles sem condenação, como aqueles com a prisão preventiva ou temporária decretada pela Justiça. É chamada também de presídio, e é sempre de segurança máxima.

Deve haver ao menos uma cadeia pública por comarca, e devem ser próximas aos centros urbanos para que os presos provisórios não fiquem distantes da família e do meio social.

#### 3.4.2.7 Patronato

O patronato é destinado "assistência aos albergados e aos egressos" (art. 78, da LEP), incumbido de orientação dos condenados à pena restritiva de direitos, fiscalização do cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana e colaboração na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional (art. 79, da LEP).

## 3.4 FUNÇÕES DO SISTEMA PRISIONAL

O objetivo mais simplificado e direto do sistema prisional é punir e ressocializar o preso. No entanto, nas observações feitas por (Almeida 2006, p. 96) "a intenção não tão revelada é de adormecer os corpos, disciplinar, controlar, exercitar a subserviência e obediência dos presos, selecioná-los, torná-los submissos, arrependidos pela prática de delitos, manipuláveis e não reincidentes".

Pois como iremos analisar nos próximos capítulos, a realidade dentro das prisões são outras, acaba que a própria sociedade também não se importa com o que acontece, tendo em vista que a visão mais comum da situação é que todos que estão lá não merecem a mínima dignidade humana.

Para isso não devemos apenas julgar os atos dos presidiários, mas entender o contexto social de cada um, tendo em vista que nem todos tiveram o mesmo acesso e oportunidade de diversas pessoas, o meio em que vivem e sua condição social acabam implicando na situação.

Condena-se o criminoso, não a máquina que o fabrica, como se condena o viciado e não o modo de vida que cria a necessidade do consolo químico ou sua ilusão de fuga. E assim se exime da responsabilidade de uma ordem social que lança cada vez mais gente às ruas e às prisões, e que gera cada vez mais desesperança e desespero (GALEANO, 1999, p. 96)

O intuito da ressocialização que em tese seria a função do sistema prisional é a reintegração do preso a sociedade, de forma que nesse processo ele consiga se desvincular do seu meio criminoso e seja adaptado a vida em sociedade, no modo que os mesmo possam reconhecer seu papel e respeitar o meio social e que eles possam ser reconhecidos e aceitos por esse mesmo meio.

E para isso, como dito anteriormente, deve-se levar em consideração a a condição social do egresso, a vida degradante vivida antes e durante o cárcere, é preciso políticas efetivas de apoio ao preso, e falando em politica de apoio ao egresso, Em relação à política de apoio ao egresso, Assis (2007, p. 11) afirma que:

a sociedade e as autoridades devem conscientizar-se de que a principal solução para o problema da reincidência passa pela adoção de uma política de apoio ao egresso, fazendo com que seja efetivado o previsto na Lei de Execução Penal, pois a permanecer da forma atual, o egresso desassistido de hoje continuará sendo o criminoso reincidente de amanhã.

# 4 UMA REFLEXÃO DA CRISE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E OS DESAFIOS DA INCLUÇÃO

#### 4.1 PROBLEMAS ATUAIS DO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL

O sistema prisional no brasil é recheado de falhas, uma das principais que podemos citar é a falha de aplicar os direitos e dignidade garantidos aos presidiários, tanto pela Constituição quanto pela LEP.

Há discrepâncias muito fortes entre a previsão legal e a realidade. No Estado Democrático de Direito, o cumprimento das leis, especialmente as que tratam de um dos maiores valores do ser humano, que é a sua liberdade, deveria ser a regra. Todavia, o que se vê em quase todos os Estados é o descumprimento flagrante das normas jurídicas que tratam da execução penal. Basta lembrar os presos que cumprem pena em regime fechado, os quais deveriam estar em celas individuais (art. 34, d 1º, do Código Penal e art. 88, da LEP). Isso raramente acontece em nosso país. As regras do regime semiaberto estão desvirtuadas e praticamente são as do regime aberto. Não existem casas de albergados. Os patronatos não foram instalados; os Conselhos da Comunidade, com raras exceções, não cumprem suas atribuições. Em suma, a Lei de Execução Penal não passa de ficção: só existe no papel (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2005, p. 72).

Esse ambiente degradante, cujo o objetivo é recuperar o preso, acaba tendo o efeito oposto, Azevedo (2015, p. 48) fala sobre o estado emocional do preso:

O ambiente penitenciário desestrutura o estado emocional do apenado, o que contribui para o seu desequilíbrio mental, podendo este ser momentâneo ou permanente. Isto porque, o preso é submetido a uma mudança brusca, no que tange ao seu comportamento, convívio social, familiar etc, sendo submetido a condições de vida anormais.

O detento acaba não tendo acesso a nenhuma atividade que possa contribuir para sua recuperação devido ao ambiente hostil proporcionado.

Olímpio e Marques (2015) descreve bem a realidade do sistema prisional com o que estabelece a lei:

Ao comparar o plano factual ao plano constitucional, não é difícil constatar a utopia legal que se tornou a Constituição da República, não somente esta, mas também as leis infraconstitucionais, tais quais o Código Penal e a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84), em suma, o sistema penal brasileiro é uma grande utopia. Pois, teoricamente, sendo este o sustentáculo da

harmonia social, deveria garanti-la. Todavia, de maneira paradoxal, transformou-se em uma das fontes daquilo que visa combater.

As cadeias acabaram tornando-se grandes depósitos de "delinquentes" com a mínima chance de recuperação dos presos, estando muito desses até de forma irregular, presos que deveriam estar em regimes semiabertos estão cumprindo pena no regime fechado.

Não somente o Estado falha, mas a sociedade também tem sua parcela de culpa quando se trata da reinserção do preso, Olímpio e Marques (2015):

Atualmente, para a sociedade brasileira, o preso passou por um processo de animalização. Este último decorre da perda da natureza humana do apenado, proveniente de um processo discriminatório histórico, bem como dos altos índices de violência e criminalidade que assolam o país. Assim, diante de tal cenário, a sociedade acaba por vislumbrar a pena privativa de 47 liberdade como uma vingança, devendo o apenado permanecer isolado, sofrendo todas as consequências de sua ação delitiva, sem primar por sua reinserção no seio social, caracterizando um recuo no que concerne aos princípios e fundamentos penais e sociais da prisão.

A falta política públicas e sua aplicabilidade no campo socioeconômico, a falta de investimento do Estado em medidas assistenciais para prevenção da criminalidade aumenta a insegurança da sociedade, com isso também desenvolve sua indiferença com o ex-presidiário.

O Estado investe mal nos estabelecimentos penais, na infraestrutura, capacitação de funcionários, locais adequados para os presos, na ressocialização.

Outro fator fundamental para essa ineficácia é a superlotação, na qual além de não proporcionar um local adequado para os presos atrapalha no desenvolvimento de atividades que auxiliam não recuperação do apenado.

o Departamento Penitenciário Nacional, DEPEN foi criado pela LEP em seus artigos 71 e 72, através desse órgão que podemos acompanhar o funcionamento e aplicabilidade das normas de execução penal e as diretrizes da Política Penitenciaria Nacional derivadas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciaria, CNPCP.

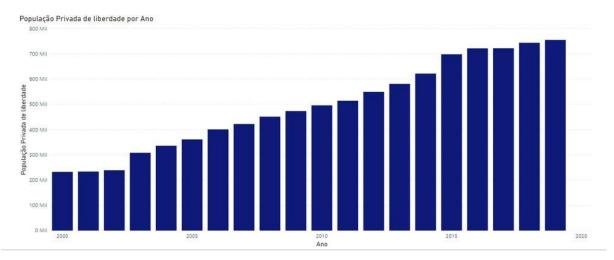
O DEPEN elabora o levantamento nacional de informações penitenciarias, INFOPEN, iniciado no ano de 2004. Este relatório é importante para que tenha

noção da situação do sistema prisional brasileiro. Conforme dados do INFOPEN do segundo semestre de 2019, o Brasil possui em seu sistema carcerário 748.009 presos, no entanto o número de vagas nos 48 estabelecimentos prisionais brasileiros é de 442.349 vagas. Existe um déficit de 312.925 vagas. Nestes mesmos dados é possível observar que desses 748.009 presos, 222.558 são provisórios, ou seja, aguardam julgamento, nossa justiça ainda encontra dificuldade para julgar o preso ou para dar uma pena mais adequada.

A demora do poder judiciário para julgamento adequado e o pensamento de que qualquer crime se pune com prisão é um grande fator contribuinte para esse número elevado, conforme Martins e Cavalcanti-Barros (2015, apud CABRAL et al, 2014, p.11):

Atualmente, entende-se o sistema prisional como a última instância do macro sistema de segurança pública e de justiça, que se inicia com as ações preventivas e ostensivas, passa pelo enfrentamento do delito e sua apuração, atuação do Ministério Público, responsável pela ação penal, e do Poder Judiciário, responsável por julgar e cominar a pena. Por fim, acontece a execução da pena que pode ou não envolver a prisão. Contudo, muitos ficam presos por tempo indefinido sem terem sido ao menos julgados, outros são maltratados nos cárceres e um grande número de indivíduos não recebe as assistências previstas em lei, dentre muitos outros problemas que incluem de forma preocupante, a morte de detentos dentro das prisões.

Em 2000 tinha-se 232.755 tendo este número saltado para 496.251 presos em 2010, um aumento de mais de 100%, e em 2019 apurou-se um total de 755.274 presos (INFOPEN 2019/2).



Fonte: INFOPEN 2019/2.

Com o aumento do numero de presos veio também o aumento no déficit de vagas, o que mostra a carência de politicas publicas efetivas para prevenção de crimes



Fonte: INFOPEN 2019/2.

O gráfico acentua o crescimento do déficit de vagas no sistema prisional. No ano 2000 o sistema prisional tinha de 135.710 vagas e um déficit de 97.045 vagas. Em dez anos o número de vagas mais que dobrou passando para 281.520 vagas em 2010, em contrapartida o déficit de vagas também mais que dobrou neste mesmo período, saltando para 214.731 vagas faltantes. Em 2019 verifica-se que o número de vagas quase dobrou, sendo de 442.349 vagas enquanto o déficit chegou a 312.925 vagas faltantes (INFOPEN 2019/2).

Estes números representam uma taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais de aproximadamente 170%, demonstrando a espantosa superlotação dos presídios brasileiros. Esse fato evidência a falha desse sistema, estabelecimentos que tem o intuito de corrigir e recuperar o delinquente acaba apenas piorando a situação (INFOPEN 2019/2).

Conforme o art 88 da LEP, determina que o detento em regime fechado seja recluso em cela individual, com área de no mínimo 6 m2, com as mínimas condições de saúde e higiene, porém devido ao fato dessa superlotação, com celas abarrotadas, em situações precárias até com presos doentes colocado junto aos demais acaba não se tornando possível o cumprimento desse dispositivo.

Todos esses problemas desencadeiam as revoltas, as rebeliões nas prisões, toda a precariedade, a violência gerada dentro das prisões, Magnabosco (1998, p. 08): "o desespero dos presos acaba gerando conflitos, onde milhares deles amotinam-se para exigir melhores condições de vida em troca da liberdade de reféns".

A violência dentro dos presídios é exacerbada, tanto pelos próprios presos quanto pelos agentes penitenciários e policiais, acaba tornando-se pratica comum a tortura dentro das prisões.

Já Salla (2001, p. 23), aponta:

Assim, as rebeliões nos colocam, com frequência, diante da questão da violência policial, do abuso de autoridade, da corrupção de servidores públicos (no caso de carcereiros e agentes de segurança), das práticas de tortura em delegacias e presídios, da responsabilidade ou irresponsabilidade das autoridades no exercício de suas funções públicas.

Assis (2007, p. 04) cita ainda que a prática dos atos violentos entre os próprios presos e a impunidade ocorrem de forma ainda mais abundante.

A ocorrência de homicídios, abusos sexuais, espancamentos e extorsões são uma prática comum por parte dos presos que já estão mais "criminalizados" dentro do ambiente da prisão e que, em razão disso, exercem um domínio sobre os demais presos, que acabam subordinados a essa hierarquia paralela. Contribui para esse quadro o fato de não serem separados os marginais contumazes e sentenciados a longas penas dos condenados primários.

A violência toma conta do ambiente, no qual é a forma de controle utilizada por aqueles que comandam o crime organizado, tornando-se imponentes dentro das prisões. O que fortalece todo esse sistema são as péssimas condições das prisões, a falta de supervisão eficiente, a abundância de armas, a falta de atividades e a ausência de classificação dos presos.

#### 4.2 OS DIREITOS DOS PRESOS

O Estado tem um dever a ser cumprido, através da execução penal ele rege o funcionamento das prisões, assim como os direitos e deveres dos presidiários, no

qual tem como objetivo final a recuperação do criminoso e deixa-lo apto a conviver em sociedade. Neste sentido esclarece Nucci (2010, p. 993):

Na esteira do preceituado pelo art. 5.º, XLIX, da Constituição, e pelo art. 38 do Código Penal, o sentenciado deve conservar todos os direitos não afetados pela sentença condenatória. Quando se tratar de pena privativa de liberdade, restringe-se apenas o seu direito de ir e vir – e os direitos a ele conexos, como, por exemplo, não ter prerrogativa integral à intimidade, algo fora do propósito para quem está preso, sob tutela e vigência do Estado diuturnamente -, mas o mesmo não se faz no tocante aos demais direitos individuais, como a integridade física, o patrimônio, a honra, a liberdade de crença e culto, entre outros.

A execução penal deve sempre se atentar aos limites da lei e ao necessário para o cumprimento da pena. A Lei de Execução Penal garante ao preso diversos direitos, em seu art. 41, a LEP garante ao apenado:

Art. 41 - Constituem direitos do preso: I - Alimentação suficiente e vestuário;

- II Atribuição de trabalho e sua remuneração;
- III Previdência Social;
- IV Constituição de pecúlio;
- V Proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- VI Exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
- VII Assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- VIII Proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- IX Entrevista pessoal e reservada com o advogado;
- X Visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
- XI Chamamento nominal;
- XII Igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
- XIII Audiência especial com o diretor do estabelecimento;
- XIV Representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
- XV Contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI – Atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Sobre os direitos assegurados aos detentos pela LEP, Mirabete e Fabbrini (2014, p. 116):

Preceitua o art. 40 que se impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios. Estão assim protegidos os direitos humanos fundamentais do homem (vida, saúde, integridade corporal e dignidade humana), os mais importantes, porque servem de suporte aos demais, que não existiriam sem aqueles.

É dever da autoridade competente garantir a execução penal, garantir que os presos possam desfrutar dos seus direitos. Em relação aos direitos dos presidiários, versa Mirabete e Fabbrini (2014, p. 116):

Em virtude dessa declaração, que tem caráter constitucional, pois que prevista no art. 5°, XLIX, da Carta Magna, estão proibidos os maus-tratos e castigos que, por sua crueldade ou conteúdo desumano, degradante, vexatório e humilhante, atentam contra a dignidade da pessoa, sua vida, sua integridade física e moral. Ainda que seja difícil desligar esses direitos dos demais, pois dada sua natureza eles se encontram compreendidos entre os restantes, é possível admiti-los isoladamente, estabelecendo, como faz a lei, as condições para que não sejam afetados. Em todas as dependências penitenciárias, e em todos os momentos e situações, devem ser satisfeitas as necessidades de higiene e segurança de ordem material, bem como as relativas ao tratamento digno da pessoa humana que é o preso.

É evidenciado que, por lei o detento possui diversos direitos e deveres, o legislador deu suma importância para esses quesitos na hora da criação da LEP, porém a realidade é totalmente contrária, tendo em vista as precariedades dos estabelecimentos penais e no sistema, acaba não sendo possível para o preso gozar de seus direitos.

#### 4.3 DESAFIOS DA INCLUSÃO

A falta de políticas públicas de educação, emprego, saúde e de sua aplicação efetiva, a desigualdade encontrada já pelo preso antes mesmo dele cometer crimes fazem partes dos fatores que dificultam a reintegração do preso remido a sociedade. A desigualdade é gigantesca no Brasil, acomete uma grande parte da população, vivem na margem da pobreza, sem oportunidades e qualquer qualidade de vida, marginalizados.

Buscando reforçar este ponto, Olimpio e Marques (2015) salientam:

Já se restou demonstrado, que o papel da prisão é ressocializar o preso, no entanto, é necessário compreender este tema de uma maneira um pouco mais profunda. A ressocialização parte da premissa da qual o preso é um indivíduo socialmente inserido, mas que por alguma circunstância perdeu essa característica, e assim necessita readquiri-la. É exatamente deste ponto que surge o termo —marginal, pois o preso aquele que está margem da sociedade, quase fora desta, falta-lhe os atributos essenciais, para o fim de conviver em harmonia com os outros indivíduos.

A falha no quesito segurança pública e politicas publicas acabam não conseguindo agir na prevenção do crime, o réu primário acaba se misturando com outros bandidos e reforçando ainda mais essa escola de crime que é a prisão e sendo devolvido para sociedade um ser mais perigoso e propenso a reincidência.

A falência do sistema carcerário brasileiro torna o ambiente muito hostil para o preso, sendo até difícil a sobrevivência do mesmo dentro das facilidades, a falta de direitos assegurados e o mínimo de dignidade humana. Isso afasta o preso do meio social, desestruturando seu emocional, eliminando quase todas as chances de recuperação. Nesse sentido, reforça Azevedo (2015, p. 48):

O ambiente penitenciário desestrutura o estado emocional do apenado, o que contribui para o seu desequilíbrio mental, podendo este ser momentâneo ou permanente. Isto porque, o preso é submetido a uma mudança brusca, no que tange ao seu comportamento, convívio social, familiar etc, sendo submetido a condições de vida anormais.

Entretanto, essa mudança, essa ressocialização, a reintegração do preso a sociedade não deve apenas partir do Estado e do preso, mas sim também da

própria sociedade que também vem falhando em seu papel de ressocializar o apenado.

Nesse sentido, Rogério Greco (2015, p. 443) destaca:

Parece-nos que a sociedade não concorda, infelizmente, pelo menos à primeira vista, com a ressocialização do condenado. O estigma da condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade. Quando surgem os movimentos de reinserção social, quando algumas pessoas se mobilizam no sentido de conseguir emprego para os egressos, a sociedade trabalhadora se rebela, sob o seguinte argumento: "Se nós, que nunca fomos condenados por praticar qualquer infração penal, sofremos com o desemprego, por que justamente aquele que descumpriu as regras sociais de maior gravidade deverá merecer atenção especial?". Sob esse enfoque, é o argumento, seria melhor praticar infração penal, —pois ao término do cumprimento da pena já teríamos lugar certo para trabalhar!".

A sociedade não vê com bons olhos presidiários ou ex-presidiários, muitos não possuem uma visão mais profunda, mais ampla da situação, acabam taxando estes de "vagabundos" e que seu lugar pertence a cadeia eternamente.

(ASSIS, 2007, p. 05) Adverte:

[...] enquanto o Estado e a própria sociedade continuarem negligenciando a situação do preso e tratando as prisões como um depósito de lixo humano e de seres inservíveis para o convívio em sociedade, não apenas a situação carcerária, mas o problema de segurança pública e da criminalidade como um todo tende apenas a agravar-se

Esse estigma persegue o ex-detento a vida toda, fica marcado em sua pele, o que dificulta arrumar um emprego, uma segunda chance, uma forma de se reintegrar a sociedade.

Gomes, Lima e Santiago (2019) reforçam esse assunto:

O estigma que o persegue, devido ao histórico marcado por ser oriundo do sistema carcerário, é um fardo que se carrega durante anos e que o impede, na maioria das vezes, de ser reinserido na sociedade e poder gozar

de direitos e deveres como um cidadão comum, bem como de ser incluído no mundo do trabalho. As portas fechadas pela sociedade, que sente medo dessas pessoas, contribuem para que continuem inertes ou retornem à prática criminosa, uma vez que sem trabalho e educação é difícil ascender socialmente de forma honesta.

Algo que dificulta ainda mais essa reintegração do egresso a sociedade é a falta de contato com ensino básico, a grande maioria não possui ensino fundamental/médio completo, além da deficiência profissional também por não ter muita experiencia, dificuldades essas que deveriam ser sanadas nos estabelecimentos penais pelas garantias da LEP, sobre isso salienta Rossini (2015):

A principal dificuldade enfrentada por esses indivíduos é ingressar no mercado de trabalho, pois além da marca de ex-presidiário, a maioria deles não possuem ensino fundamental completo e nem experiência profissional, sendo praticamente impossível serem admitidos em algum emprego.

Todas essas adversidades levam ao ex-condenado a reincidência, tendo em vista que acaba sendo a única opção a altura para eles. Sobre o fenômeno da reincidência Assis (2020) nos esclarece:

Essa realidade é um reflexo direto do tratamento e das condições a que o condenado foi submetido no ambiente prisional durante o seu encarceramento, aliada ainda ao sentimento de rejeição e de indiferença sob o qual ele é tratado pela sociedade e pelo próprio Estado ao readquirir sua liberdade. O estigma de ex-detento e o total desamparo pelas autoridades faz com que o egresso do sistema carcerário se torne marginalizado no meio social, o que acaba o levando de volta ao mundo do crime, por não ter melhores opções.

A falta de vagas de trabalho nos presídios impede que o preso se capacite para uma profissão, não possuindo quase que nenhuma experiencia para algum trabalho após cumprir sua pena. O número de reincidência é muito alto, algo que só deixa mais claro a falha do nosso sistema prisional. Como podemos perceber pelo Relatório do IPEA, aponta que 1 em cada 4 ex-detentos do Brasil volta a cometer crimes e ser condenado novamente em menos de 5 anos, uma taxa de 24,4%. As principais características dessa população são: jovens, do gênero masculino, com baixa

escolaridade e possuindo uma ocupação. Os dados oficiais são do ano de 2015. O relatório do IPEA analisou 817 processos em cinco estados brasileiros: Alagoas, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná e Rio de Janeiro.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É evidente a falência do sistema prisional brasileiro, mesmo possuindo excelente dispositivo legal que na prática poderia trazer diversos benefícios na regulamentação desse sistema e de seus detentos, a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a Lei de Execução Penal. Ela traz vários direitos e deveres ao preso, além de formas para a reinserção do preso a sociedade após cumprir sua pena.

O Estado não consegue garantir o cumprimento da LEP, não consegue cuidar do bem estar do preso, o sistema judiciário é abarrotado, acaba tudo se tornando uma grande confusão, já que o meio mais utilizado pelo Estado é a pena privativa de liberdade, essa que deveria ser só como ultimo recurso é a primeira medida utilizada. Como prendem desenfreadamente, e com pouco investimento de forma eficaz nas prisões, acabamos chegando na situação de presídios superlotados com condições precárias, no qual muitas das vezes possuem presos que ainda aguardam julgamento ou já fazem jus para a progressão de pena, com o judiciário abarrotado acaba virando esse ciclo vicioso, não dão conta da demanda.

No Brasil é difícil debater o tema, devido ao sensacionalismo difundido no país, mesclado com um falso moralismo que dificultam discutir e enxergar a verdadeira problemática do tema. Algo que já tomou a opinião de grande parte da população é essa exclusão do preso, o ódio, aquela famosa frase "bandido bom, é bandido morto". Fica difícil em falar de recuperação do preso quando o debate é raso, o exdetento vê-se abandonado já que não será aceito pela sociedade, não terá oportunidades fora da prisão, não restando outra opção a não ser cometer mais crimes.

Essas questões de criminalidade e violência, o alto índice encontrado no Brasil não é apenas uma situação da esfera da segurança pública, abrange também politicas publicas de educação, emprego, saúde e moradia.

A função do sistema prisional é punir, mas também é de recuperar o individuo para que o mesmo não volte a cometer crimes e possa participar de forma positiva da

sociedade, porém, hoje as prisões são apenas depósitos de pessoas marginalizadas, vivendo de forma sub-humana, acumulando desprezo, medo, violência.

Hoje o número de reincidência é muito alto, tendo em vista que não conseguem aplicar de forma eficaz os direitos e deveres abrangidos pela LEP, direitos como assistência medica, jurídica e serviços sociais. Com celas cheias absurdamente acima das suas capacidades vira um ambiente hostil, com disseminação de doenças, agressões e abusos sexuais. Nos presídios possuem surtos de doenças, como tuberculose por exemplo, pois presos doentes são colocados junto aos outros, a violência sexual também acaba transformando num ambiente transmissor de aids.

Os presos deveriam ter oportunidades de trabalho, educação e treinamento, deveria ser oferecido alternativas razoáveis de lazer. Apesar da lei estabelecer isso, só uma parte mínima dos presos tem oportunidade de trabalhar. Os presos que trabalham são candidatos à redução de suas penas e ao livramento condicional, a escassez de trabalhos favorece a superlotação. Essas oportunidades de serviço e de profissionalização também serviriam para capacitar o preso para possíveis empregos após cumprir sua pena, uma oportunidade para fazer parte da sociedade.

Os presídios são dominados por facções, por agentes e policiais corruptos, que comandam a base da violência, o preso não tem alternativa a não ser se submeter as vontades desses chefes do crime, o que torna a prisão uma potencial escola do crime para recrutamento de novos integrantes.

Então o presidiário, muita das vezes alguém que vivia em situação de pobreza, sem acesso à educação, moradia, saúde de qualidade é preso em um ambiente inóspito, no qual todos os dias corre risco de vida, é violentado, não consegue se capacitar para ao menos tentar um caminho diferente, não é aceito pela sociedade, passará anos presos nessa situação terrível e quando sair não terá oportunidades, tendo contato com criminosos mais graúdos por assim dizer, acabam sendo recrutados para o crime organizado. Assim fica difícil falar em recuperação do preso.

O Estado deve investir mais em políticas públicas, em infraestrutura das cadeias, em modernização e fiscalização da segurança pública e seus agentes, buscar de forma efetiva a aplicação da LEP, conscientizar melhor a população sobre o assunto para que os ex-presidiarios não carreguem para sempre esse estigma, para que possam ter a oportunidade de participar de forma correta da nossa sociedade.

#### **REFERÊNCIAS**

CALDAS, Ricardo Wahrendorff e CRESTANA, Silvério. "Políticas Públicas Municipais de Apoio às Micro e Pequenas Empresas". São Paulo: Sebrae-SP, 2005. Disponível em: http://www.biblioteca.sebrae.com.br. Acesso em: 20 mai. 2021.

MADEIRO, Carlos. Superlotadas, prisões no Brasil gastam R\$ 15,8 bilhões ao ano, diz TCU. 17/07/2019. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-2019/07/17/superlotadas-prisoes-no-brasil-gastam-r-158-bilhoes-ao-ano-diz-tcu.htm. Acesso em: 05 de junho de 2021

MOREIRA MORAES, Fernanda. Programa Nacional de Segurança Pública Com Cidadania (PRONASCI) sob a ótica do modelo incremental. 05/2019. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/73920/programa-nacional-de-seguranca-publica-com-cidadania-pronasci-sob-a-otica-do-modelo-incremental. Acesso em: 05 de junho de 2021.

GUARESCHI et al. Problematizando as práticas psicológicas no modo de entender a violência. In: Violência, gênero e Políticas Públicas. Strey, Marlene N.; Azambuja,

Mariana P. Ruwer; Jaeger, Fernanda Pires. (Orgs). Ed: EDIPUCRS, Porto Alegre, 2004

MAGNABOSCO, Danielle. Sistema penitenciário brasileiro: aspectos sociológicos. Jus Navigandi, Teresina, ano 3, n. 27, dez. 1998. Disponível em: http://jus2.uol.com.br. Acesso em: 27 mai. 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. Plano Diretor do Sistema Penitenciário: diagnóstico, ações e resultados. Brasília (DF), 2008. Disponível em: http://www.mj.gov.br. Acesso em: 12 mai. 2021.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: presente e futuro. Estud. av. [online]. 2006, vol.20, n.56, pp. 91-106. ISSN 0103-4014. Disponível em: http://www.scielo.br. Acesso em 15 mar. 2021

GRECO, Rogério. Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas. 2. ed. São Paulo: Impetus, 2015

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir, História da Violência nas Prisões. 3ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.

ASSIS. Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. Disponível em: https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3481/A-realidade-atualdosistema-penitenciario-brasileiro.

Acesso em 05 maio 2020. AZEVEDO, Afonso H.C de et al. Sistema prisional brasileiro. In: Revista científica da UNESC, v. 13, n. 1 (2015). Disponível em: https://revista.unescnet.br/index.php/revista/issue/view/7. Acesso em 05 de maio 2021.

GOMES, Priscila de Lima. LIMA, Willian Rayner. SANTIAGO, Léia A. Silva. Ressocialização Dos Egressos Do Sistema Penitenciário Por Meio Da Educação Profissional: Um Panorama Da Produção Acadêmica |Disponível em: https://www.fvj.br/revista/wp-content/uploads/2019/09/8\_REdLi\_2019.2.pdf. Acesso em 06 de junho 2021.

ROSSINI, Tayla Roberta Dolci. O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso. 2015. Disponível em https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8784/O-sistema-prisional-brasileiro-e-asdificuldades-de-ressocializacao-do-preso. Acesso em: 04 maio 2021.

OLIMPIO, Werdeson Mario Cavalcante. MARQUES, Allan Mendes. O Sistema Penitenciário Brasileiro: considerações sobre sua crise e políticas públicas. VII Jornada Internacional de Políticas Públicas. Agosto/ 2015. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/o-sitema-penitenciariobrasileiro-consideracoes-sobre-sua-crise-e-politicas-publicas.pdf. Acesso em 02 maio 2021.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. Execução Penal: Comentários A Lei Nº 7.210, De 11-7-1984. 12° ed. Atlas. 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. A importância atual da individualização legislativa da pena. 2016. Disponível em: http://www.guilhermenucci.com.br/dicas/importanciaatual-da-individualizacao-legislativa-da-pena. Acesso em 30 abril 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. Conceito de Pena. 2015. Disponível em: http://www.guilhermenucci.com.br/dicas/conceito-de-pena. Acesso em 12 abril 2021

SALLA, Fernando. Rebeliões nas prisões brasileiras. In: Revista Serviço Social & Sociedade, n.67 São Paulo. 2001

NETO, Paulo de Mesquita. Fazendo e Medindo Progresso em Segurança Pública. Revista Praia Vermelha (UFRJ), Rio de Janeiro, v. 14-15, 2006. Disponível em: http://www.ess.ufrj.br. Acesso em 06 jun. 2021.

KAHN. Tulio. Prefácio. In: Das políticas de segurança pública as políticas públicas de segurança. ILANUD. São Paulo. 2002.

MARTINS, Fernando; CAVALCANTI-BANDOS, Melissa Franchini. A necessidade de políticas públicas de reintegração social no sistema penitenciário brasileiro: uma abordagem sistêmica. Out/2015. Disponível em: Acesso em: https://pdfs.semanticscholar.org/9883/98aa78fec25c218167127128ffae01894957.pdf . Acesso em 05 junho 2021

BRASIL. Lei N° 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/I7210.htm. Acesso 05 de junho 2021.